
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO 001/2024 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 01 /2024 – CMDCA - PARANAGUÁ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaguá – CMDCA Paranaguá,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerado que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infanto juvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o disposto no *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê a possibilidade de os contribuintes efetuarem doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando o disposto §2º-A do art. 260 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual a possibilidade de o contribuinte indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto §2º-B do art. 260 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual faculta aos Conselhos cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas a regras previstas nos incisos deste parágrafo;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.173/2017, a qual dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná;

Considerando, o *caput* do art. 27 da Lei Ordinária Municipal nº 3.176/2011, o qual cria-se o FMIA (Fundo Municipal da Infância e Adolescência);

Considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 3.176/2011, que regulamenta como deverão ser utilizados os recursos do FMIA (Fundo Municipal da Infância e Adolescência);

Considerando a aprovação a proposta do edital permanente através do banco de projetos pela plenária na reunião ordinária do dia 15/10/2024, sendo

aprovado pelos 14 conselheiros presentes.

DELIBEROU

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Resolução, regulamenta o **BANCO DE PROJETOS**, que visa a emissão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos oriundos de renúncias fiscais, para Organizações da Sociedade Civil – OSC, devidamente inscritas no Conselho em questão, objetivando a realização de ações de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos com ações voltadas para crianças e adolescentes, e suas famílias, nos termos desta resolução e observando a legislação vigente.

Parágrafo único - Compreende o objeto desta Resolução a análise e aprovação de propostas para composição do BANCO DE PROJETOS, cujo financiamento se dará por meio de recursos captados pelas Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Certificado de Autorização para Captação de Recursos, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, tendo ações voltadas à promoção, garantia, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e/ou suas famílias, tendo como base os eixos traçados pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, comuns a todas as esferas de governo.

CAPÍTULO I

DAS DOAÇÕES.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas, poderão realizar doações/destinações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMIA, através de depósito ou transferência bancária identificada na Conta – Corrente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA, CNPJ: 18.754.735/0001 – 76, Banco do Brasil, Agência: 0259 – 3, Conta Jurídica: 79.651-4, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A doação poderá ser realizada por meio de pagamento de boleto bancário específico, ou ainda ainda, por meio de outras transações financeiras que permitam o depósito na conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA.

Art. 3º - O CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei Federal nº8.069/1990.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme previsto no artigo 260, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e no artigo 227, parágrafo 3º, inciso VI, da Constituição Federal, deverá definir os critérios para o uso das doações incentivadas e outras receitas recebidas pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMIA), por meio de planos de aplicação.

Art. 4º - As doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMIA) deverão ser aplicadas exclusivamente em ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Paranaguá.

Art. 5º - A doação poderá ser específica/vinculada ao projeto constante no Banco de Projetos FMIA, nos termos do §2º-A do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FMIA Paranaguá.

§1º No caso de pagamento realizado através de DARF gerada no momento da Declaração de Ajuste Anual, ou ainda de depósitos realizados diretamente ao Fundo, além do comprovante de pagamento, o contribuinte deverá informar à Organização da Sociedade Civil titular do projeto, para posterior envio das informações à Secretaria Municipal de Assistência Social, para conciliação de valores:

I - Para qual projeto pretende destinar o recurso; e,

II - As informações necessárias à emissão do Recibo, previstas no art. 5º desta Deliberação;

§2º Quando a doação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FMIA, que terá seu repasse normatizado por Deliberação do CMDCA Paranaguá;

§3º O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores;

§4º No caso de doações específicas/vinculadas ao projeto de titularidade de Organização da Sociedade Civil, a transferência dos recursos será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;

§5º No caso de doações específicas/vinculadas ao projeto de titularidade de organização da sociedade civil, o repasse dos recursos dar-se-á em conta corrente específica do Banco do Brasil, a ser informada pela organização da sociedade civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

§6 Se no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias não houver identificação da doação realizada, pela organização da sociedade civil, os recursos passarão a compor o montante do FMIA, cujo repasse será disciplinado pelo CMDCA Paranaguá.

Art. 6º - Quando da doação efetivada, a Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por emitir recibo em favor do doador, contendo as informações necessárias para sua comprovação

Parágrafo único. O comprovante de que trata o caput deste artigo poderá ser emitido a qualquer tempo, devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados mês a mês.

Art. 7º - A utilização dos recursos oriundos das doações direcionadas ao projeto aprovado e autorizado para captação contará com aprovação do CMDCA para que o órgão competente pelo termo de parceria realize o repasse, garantindo-se a transparência na destinação dos valores e a fiscalização desuaaplicação.

Art. 8º - Será dada publicidade às doações recebidas e à aplicação dos recursos provenientes delas, mediante a publicação periódica de relatórios de gestão financeira, os quais deverão ser amplamente divulgados no portal de transparência do Município e apresentados ao CMDCA.

Art. 9º - As doações recebidas pelo FMIA poderão ser deduzidas do imposto de renda devido, observadas as condições e limites estabelecidos pela legislação federal pertinente, incentivando a participação de contribuintes na promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10º - Serão redirecionados ao FMIA, necessariamente, os valores decorrentes de:

I – Rendimentos das aplicações financeiras das doações aos projetos constantes do Banco de Projetos FMIA/PR;

II – Saldos inferiores ao equivalente a 5 (cinco) vezes o salário-mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos FMIA, e, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos FMIA para a qual o recurso possa ser redirecionado;

III – Extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto, constante no Banco de Projetos FMIA;

IV – Devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA NO BANCO DE PROJETOS FMIA/PR.

Art. 11º - Para se habilitar ao banco de projetos no caso de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, as mesmas deverão atender os seguinte requisitos:

- I** – possuir no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sendo que no caso de filial será levado em consideração a data do cadastro ativo do CNPJ da matriz;
- II** – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III** – possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, atestadas por Declaração do dirigente da OSC proponente.
- IV** – possuir Inscrição ativa e regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Paranaguá;
- V** – apresentar os documentos dispostos no anexo I desta resolução.

Art. 12º - CMDCA receberá, a qualquer tempo, propostas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, previstas em Plano de Trabalho e Plano de Aplicação devidamente preenchidos.

§1º Após análise e aprovação, a proposta comporá o Banco de Projetos FMIA Paranaguá;

§2º Caso a proposta não seja aprovada pelo CMDCA, o Proponente será oficiado da decisão em até 30 (trinta) dias;

§3º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 10 (dez) vezes o salário-mínimo federal vigente;

§4º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos FMIA, os recursos eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FMIA;

§5º Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão estar vinculados diretamente ao objeto a ser executado e, previsto no Plano de Trabalho.

Art. 13º - A proposta para inclusão no Banco de Projetos FMIA, poderá ser apresentada por Organização da Sociedade Civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que executam ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O proponente do projeto deverá ser necessariamente, seu executor.

Art. 14º - A proposta apresentada ao Banco de Projetos do FMIA/PR deverá contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, visando à garantia dos seus direitos fundamentais e humanos e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

I – Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

II – Atendimento à criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social;

III – Atenção ao adolescente autor de ato infracional;

IV – Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;

V – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

VI – Erradicação do trabalho infantil;

VII – Promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;

VIII – Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e/ou outras drogas;

IX – Atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;

X – Aprendizagem e qualificação profissional;

XI – Estímulo à promoção da igualdade racial de crianças e adolescentes;

XII – Ações voltadas a crianças e adolescentes das comunidades tradicionais quilombolas, ribeirinhas, povos indígenas e ciganos.

Art. 15º - A inscrição da proposta no Banco de Projetos FMIA dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas.

§1º A proposta inscrita no Banco de Projetos FMIA ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de sua inclusão no banco de projetos;

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCA e, ainda, desde que já tenha sido aportado ao projeto, pelo menos, valor equivalente a 5 (cinco) vezes o salário-mínimo federal vigente;

§3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto, através de Ofício enviado ao e-mail do CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos.

Art. 16º - A análise e habilitação das propostas submetidas ao Banco de Projetos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do Paraná (FMIA/PR) serão realizadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.176/2011 de Paranaguá e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990.

§1º O projeto será analisado pela comissão do FMIA com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizada por membros qualificados e referendados pelo CMDCA, quanto ao seu mérito e quanto a sua adequação orçamentária, e somente será aprovado mediante deliberação do CMDCA;

§2º Se no momento de a apreciação do projeto surgirem dúvidas, poderá ser encaminhado Ofício ao Proponente com pedido de elucidações.

Art. 17º - As propostas submetidas ao Banco de Projetos poderão, a critério do CMDCA, ser encaminhadas para manifestação e parecer das Secretarias de Políticas Setoriais específicas nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte entre outras, com base em critérios de viabilidade técnica e de impacto social.

Art. 18º - A análise e a aprovação dos projetos observarão:

I – A legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal responsável pela regulamentação do FMIA;

II – A capacidade da proposta em resolver a situação-problema identificada no projeto;

III – A correspondência dos itens constantes no Plano de Aplicação com as atividades propostas no Plano de Trabalho;

IV – O preenchimento dos requisitos previstos nesta Deliberação a respeito dos procedimentos quanto ao Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social a qual o CMDCA está vinculado.

Parágrafo único. O proponente poderá realizar o pagamento com os recursos do projeto, de profissional de captação de recursos, respeitado o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 19º - São considerados como principais territórios de vulnerabilidades do município os listados nos blocos a seguir:

I - Bloco 1: JARDIM BELÉM, JARDIM CAIÇARA, JARDIMCOMETA, JARDIM DO BOSQUE, JARDIM ESPERANÇA, JARDIM EUCALIPTO, JARDIM JACARANDA 1, JARDIMJACARANDA 2, JARDIM OURO FINO, JARDIM PARANÁ, JARDIM PANTANAL, JARDIM PARANAGUÁLOTEAMENTO JOSÉ BAKA FILHO, PORTO SEGURO, RIO DA VACA, VALE DO SOL, VILA ALBERTINASALMON, VILA GARCIA, VILA DAS TORRES, PR 407.

II - Bloco 2: BERTIOGA, CAIC, COLONIA SANTA RITA, COMINESE, DIVINEIA, IMBUCUI, JARDIM AMERICA, LABRA, VILA SANTA MARIA, VILA SÃO JORGE, SANTACECÍLIA, VILA DO POVO, PONTA DO CAJU, ROCIO, SERRARIA DO ROCHA, TUIUTI, VILA ALBOIT, VILABECKER, VILA CRUZEIRO, VILA DA MADEIRA, VILAGUARANI, VILA PORTUÁRIA, VILA RUTH, Valadares.

Art. 20º - Na análise do projeto de captação de recursos será atribuída uma nota para a Organização da Sociedade Civil proponente, sendo que somente será aprovada a captação de recursos da organização que obtiver no mínimo a nota 4 (quatro), do total de 11 (onze) pontos possíveis detalhados a seguir:

I – Será atribuído 1 (um) ponto para cada um dos itens abaixo comprovados pela Organização:

- Ter presença em 50% das reuniões do CMDCA nos últimos 12 meses;
- Ter presença em pelo menos uma capacitação promovida pelo CMDCA nos últimos doze meses;
- Ter como público atendido pela organização adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Ter em seu quadro de recursos humanos um profissional de serviço social, de psicologia ou de pedagogia;
- Ter Lei de utilidade pública municipal;
- Ter inscrição no CMDCA a mais de 02 (dois) anos;
- Ter no projeto estratégias de atenção e acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiências;
- Atuar com público de vulnerabilidade do Município;
- Disponibilizar pelo menos 20% (vinte por cento) das metas a serem executadas com os recursos captados para crianças e adolescentes encaminhados pelos Equipamentos da política de assistência social do Município;
- Apresentar como coordenador do projeto profissional com formação superior devidamente comprovada.
- Comprovação de atendimento para público originário de pelo menos 1 dos territórios que constem nos blocos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 21º - A aprovação do projeto deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio FMIA, com a finalidade de viabilizar a execução do projeto aprovado, não obrigando seu financiamento pelo FMIA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

CAPÍTULO III DO RESGATE DO RECURSO CAPTADO.

Art. 22º - O resgate de recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Paranaguá (FMIA) será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.176/2011 e a Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo a devida aplicação dos recursos em projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O resgate de recursos se refere à liberação de valores captados por meio de doações ou parcerias, destinados a Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou órgãos públicos, para a execução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA).

Art. 23º - O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§1º O resgate será total quando o Proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, será necessário observar os seguintes requisitos:

I – Documentos necessários:

- a) Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando a disponibilização dos recursos captados;
- b) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CMDCA, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;
- c) Os documentos previstos nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso das Organizações da Sociedade Civil;

II – Deliberação do CMDCA aprovando o resgate do recurso;

III – Trâmites internos, para fins de formalização de Termo de Fomento, para disponibilização do recurso captado;

§2º O resgate será parcial poderá ser autorizado, sempre que a organização captar 25% do montante da captação autorizado pelo CMDCA e sua autorização não extingue a captação dos recursos ainda não captados, e será necessário observar os procedimentos a seguir especificados:

I – Documentos necessários:

a) Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando a disponibilização dos recursos captados;

b) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CMDCA, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

c) Os documentos previstos nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso das Organizações da Sociedade Civil;

II – Deliberação do CMDCA aprovando o resgate do recurso;

III – Trâmites internos, para fins de formalização de Termo de Fomento, para disponibilização do recurso captado;

Art. 24º - Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos FMIA.

Art. 25º - Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, o proponente poderá:

I – Apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FMIA, observando as diretrizes previstas nesta Deliberação, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;

II – Solicitar ao CMDCA a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III – Solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FMIA.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado a conta geral do FMIA.

Art. 26º - Havendo arrecadação em valor inferior ao equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos federal vigente, poderá o proponente solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FMIA.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado a conta geral do FMIA.

Art. 27º - O CMDCA reterá 20% (vinte por cento) do valor captado, em cada autorização de resgate de recursos, os quais serão destinados à conta geral do FMIA para Deliberação de sua aplicação pelo CMDCA.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 28º - A liberação dos recursos será feita, conforme cronograma de execução financeira do projeto aprovado.

Parágrafo único A prestação de contas deverá ser realizada periodicamente pela organização proponente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CMDCA e pelos órgãos de controle financeiro do Município.

Art. 29º - O CMDCA, em conjunto com os órgãos de controle do Município, realizará o monitoramento e a fiscalização da aplicação dos recursos captados, assegurando que os valores sejam destinados exclusivamente ao cumprimento dos objetivos do projeto aprovado.

I – O monitoramento será feito por meio da análise de relatórios periódicos de execução e da realização de visitas técnicas, conforme cronograma definido pelo CMDCA;

II – A fiscalização incluirá a verificação do cumprimento dos prazos e metas estipulados, bem como da correta aplicação dos recursos;

III – Caso sejam identificadas irregularidades, o CMDCA notificará a organização proponente para que proceda às correções necessárias no prazo estabelecido.

Art. 30º - Em casos de inadimplência ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos captados, o CMDCA poderá determinar a suspensão do repasse, o bloqueio dos recursos remanescentes e o resgate dos valores já liberados, mediante processo administrativo.

§1º Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa à organização proponente, conforme os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º Caso não sejam sanadas as irregularidades no prazo estipulado, a organização poderá ser desqualificada e impedida de participar de novas captações ou projetos financiados pelo FMIA.

Art. 31º - A devolução de recursos ao FMIA poderá ser exigida nos seguintes casos:

I – Quando houver à não execução do projeto conforme aprovado;

II – Quando houver comprovação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – Quando os recursos forem aplicados em despesas não previstas no plano de aplicação aprovado;

IV – Quando houver a rescisão do termo de parceria, sem a conclusão do projeto.

Art. 32º - É dever do Proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos FMIA/PR, em conformidade com essa Deliberação.

Art. 33º - Os casos omissos serão analisados pelo CMDCA/Paranaguá/PR.

Art. 34º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Resolução 16/2020 e Resolução 24/2022.

DELIBERAÇÃO Nº 01 /2024 – CMDCA - Paranaguá

ANEXO I

I – ofício endereçado ao conselho municipal dos direitos da criança e adolescente, contendo nome do projeto, modalidade e valor

II – cópia de registro do cmdca

III – estatuto da entidade

IV – cópia do rg e cpf do presidente e do tesoureiro da entidade

V – cópia cnpj local e ata de eleição da diretoria

VI – plano de trabalho e plano aplicação com planilha de custos conforme roteiro de elaboração do projeto (anexo ii)

VII – os projetos que exigirem compra de materiais ou execução de obras (planilha detalhada), só serão aprovados após a apresentação de no mínimo 01 (um) orçamento ou declaração do titular da entidade de que os valores apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado

VIII – certidão negativa do tribunal de contas – pr; (obtida junto ao tribunal de contas do paraná / setor de cadastro – fone: (41) 3350 – 1649 ou (41) 3350 - 1737

IV – certidão negativa de tributos municipais – paranaguá

X – certidão liberatória quanto a regularidade das transferências voluntárias municipais

XI – certidão negativa trabalhista

XII – certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço (fgts)

XIII – certidões de regularidade fiscal nos âmbitos, federal e estadual

XIV – declaração que os dirigentes não se encontram no exercício de cargo ou função pública na prefeitura ou câmara municipal

ANEXO II**1 - Plano de Trabalho**

Nome da Instituição Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	E-mail institucional	
Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone()	Celular()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Nome do Responsável Técnico pela execução do programa		
Função	RG	CPF
Telefone()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro no Conselho Profissional

2 - Caracterização do Projeto

Nome do Projeto:
Abrangência do Projeto:
Área de Atuação do Projeto: <input type="checkbox"/> Garantia do direito à convivência familiar e comunitária; <input type="checkbox"/> Atendimento à crianças e ao adolescente em situação de risco; <input type="checkbox"/> Atenção ao adolescente autor de ato infracional; <input type="checkbox"/> Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua; <input type="checkbox"/> Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes; <input type="checkbox"/> Erradicação do trabalho infantil; <input type="checkbox"/> Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social; <input type="checkbox"/> Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas; <input type="checkbox"/> Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde; <input type="checkbox"/> Aprendizagem e qualificação profissional.
Descrição do Projeto: <p>•Descrever a realidade local na qual o Projeto será inserido, identificando problemas sociais, demandas e situações que se pretendem resolver com as ações propostas.</p> <p>•Descrever, de forma detalhada, em que consiste o Projeto a ser executado; a equipe de trabalho; as atividades que serão desenvolvidas; os principais parceiros; interface com a rede de serviços, etc. Detalhar as características do público beneficiário do Projeto, tais como: sexo, faixa etária, perfil, situação social, recorte regional/municipal/estadual do público e ainda, esclarecer se o público-alvo já é atendido pelo Proponente ou se ainda será captado.</p> <p>•Esclarecer em que medida as ações propostas irão influenciar na realidade das crianças e adolescentes atendidos e suas famílias.</p> <p>•Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.</p>

Público Alvo:
Apresentar a faixa etária do público beneficiário do Projeto.

Objetivos:
Descrever um objetivo geral para o Projeto contendo a ideia central do que o Proponente pretende executar, e, objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado das ações propostas no Projeto.

Metas:
Descrever as metas que o Proponente pretende alcançar com a execução do Projeto (as metas devem ser mensuráveis, podendo ser quantitativas e/ou qualitativas e devem indicar o resultado que o projeto pretende alcançar ao final de sua execução, sendo que para cada meta deverá corresponder uma forma de avaliação a ser descrita no campo 8).

Metodologia de execução das ações:
Detalhar o “como fazer” do projeto, ou seja, o passo a passo da execução das ações previstas e que correspondem aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada.

Metodologia de avaliações das ações:
Descrever as estratégias que serão adotadas pelo Proponente do Projeto para avaliar cada meta estabelecida no campo 6: relatórios, listas de presenças, pesquisas, etc.

Cronograma de execuções das ações:
Para cada objetivo específico previsto no item 4, deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

Ação	Período											
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês

Cronograma de desembolso de recurso:
Descrever se o recurso será disponibilizado em parcela única ou em várias parcelas.

Previsão de início e fim da execução do objeto:
Descrever em quantos meses o projeto será executado.

Sendo verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

4 – Plano de Aplicação Geral

RECURSOS ORIUNDOS DO FMIA/PARANAGUÁ			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL RECURSOS FIA/PR			

_____, de _____ de _____.

Representante Legal

5 - Planilha detalhada

RECURSOS ORIUNDOS DO FMIA/PARANAGUÁ				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
	Pagamento de Pessoal (com encargos)			
Investimento	Equipamentos / Material Permanente			
TOTAL RECURSOS FIA/PR				

_____, de _____ de _____.

Representante Legal

Publicado por:
Cynthia Rodrigues Machado Moretti
Código Identificador:0A0BF8B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/10/2024. Edição 3135
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>